

## **A TRAJETÓRIA DO AFRICANO CAMILO E A LEI DE 1831 NA CIDADE DE ITAMBÉ EM 1874**

Rosildo Henrique Silva<sup>1</sup>

### **Resumo**

Este artigo foi pesquisado no arquivo do Memorial da Justiça de Pernambuco. Neste foi encontrado uma ação de liberdade do escravizado Camilo. Ele lutou pela sua alforria na justiça, alegando que foi traficada para o Brasil depois da lei de 7 de novembro de 1831. Pois, o artigo 1º dizia que todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres. O objetivo é ressaltar a agência escrava. A metodologia empregada foi o estudo de caso, em que é evidenciado a trajetória de Camilo. Ele era morador do engenho Perory em Itambé, ao chegar ao Brasil tinha apenas 7 anos. No final do processo o escravizado conseguiu sua almejada alforria.

**Palavras-chave:** ação de liberdade. Estratégia. Legislação. Alforria.

Recebido em 28 de maio de 2019 e aprovado para publicação em 20 de abril de 2020

---

<sup>1</sup> Mestre em História pela Universidade Católica de Pernambuco. Professor do ensino Fundamental e Médio na Escola Estadual José Antonio Bezerra de Menezes em Pernambuco. Correio eletrônico: rosildoht@yahoo.com.br

## Introdução

A ação de liberdade inicia-se com a assinatura de uma pessoa livre, pois não eram aceitas na justiça a assinatura dos escravizados. Estes iam à procura de pessoas livres para poderem entrar a justiça. A petição começa mostrando o nome do cativo e o que ele está pleiteando, depois evidencia o ano em que está sendo ajuizada a ação. Como salienta Keila Grinberg,

Os escravizados, para iniciar uma ação de liberdade, precisavam, primeiramente conhecer alguém livre para assinar a *rogo*, isto é, assinar no lugar do outro. Pois os cativos não sabiam ler nem escrever, com isso precisavam deste indivíduo. Geralmente era um advogado que assinava e requeria a liberdade do cativo. Após o juiz receber o requerimento, nomeava um curador para defender o escravizado. Na maioria das vezes era o próprio advogado que iniciou a petição.<sup>2</sup>

A partir dos anos de 1980 começaram novas ideias sobre a historiografia da escravidão, com alguns autores como Sidney Chalhoub, Silva Lara, Hebe Mattos, Robert Slenes, discutindo a importância dos escravos como sujeitos da história. Estes, começaram a visitar documentos cartoriais, inventários, documentos judiciais e criminais para recontar a história da escravidão. Para isto, questionaram as ideias da escola paulista sociológica, evidenciando a atuação dos escravizados como agentes da sua história. Sidney Chalhoub, esclarece que,

Do “paradigma da ausência”, que identificava na experiência dos historiadores brasileiros uma história lacunar e em descompasso com outros modelos nacionais, pesquisas nas últimas três décadas passaram a configurar um “paradigma da agência”, segundo o qual as ações de escravos, libertos e trabalhadores urbanos resultam de negociações, escolhas e decisões frente às instituições e aos poderes normativos.<sup>3</sup>

O escravizado Camilo foi trazido de Goiana para o engenho Perory em Itambé, a cidade está localizada na Zona da Mata Norte de Pernambuco, e faz divisa com Paraíba e Pernambuco. No século XIX era uma área expandida, composta por Timbaúba, Ferreiro e Camutanga. Na cidade de Goiana, Camilo estava preso com amigos de cativeiro. Os amigos muitas vezes vinham nas embarcações e eram chamados de malungos, Marcus Carvalho esclarece, “malungo, ou companheiro, era a forma como se travam mutualmente aquelas pessoas que vieram para o Brasil no mesmo navio negreiro”<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> GRINBERG, Keila. **Liberata, a lei da ambiguidade:** As ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro, século XIX, Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 22.

<sup>3</sup> CHALHOUB, Sidney e SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. Cad. AEL, Campinas, v. 14, n. 26, p. 2-16, set. 2009. p. 16.

<sup>4</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade:** rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. 2. ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010. p. 186.

Camilo entrou com uma ação de liberdade no ano de 1874. As ações de liberdade tinham um rito para serem seguidos pelos advogados. Começava o processo com uma petição inicial que tinha a assinatura de uma pessoa livre, pois os escravos eram juridicamente proibidos de assinarem. Os senhores estipulavam o valor do cativo, geralmente tentavam valorizá-los, se não chegassem a um acordo, era feito o arbitramento, neste os curadores requeriam a análise dos valores apresentados pelo senhor. Eram escolhidos três arbitradores, o primeiro escolhido pelo escravizado, o segundo pelo senhor e o terceiro pelo juiz. No fim do processo havia a sentença do juiz, onde os que perdiam poderiam recorrer ao tribunal da relação.

O curador de Camilo requereu o depósito. Havia o depósito público e o particular, geralmente o escravizado era depositado aos cuidados de um particular, pois na maior parte das localidades inexistiam os depósitos públicos<sup>5</sup>. O curador requeria o depósito e o juízes concediam. O depositário não precisava pagar qualquer valor pelo escravo depositado. Camilo estava livre do seu senhor por algum tempo enquanto durava a ação de liberdade. Como alega Chalhoub, “os processos de liberdade duravam geralmente alguns meses, e o depositário do escravo estava legalmente desobrigado de pagar qualquer aluguel enquanto durasse a ação judicial”<sup>6</sup>. O curador de Camilo, Maximiano José Inojosa Varejão, assinou a petição inicial e requereu o depósito ao juiz Dr. Menelau dos Santos da Fonseca Lins que foi concedido. Neste momento é nomeado o seu curador. Grinberg esclarece “em muitos processos, o curador nomeado pelo juiz a pessoa que assinou o primeiro requerimento a rogo do escravo”<sup>7</sup>.

Após o depósito, ficaria mais fácil os processos caminharem sem a interferência do seu proprietário. Os escravizados precisavam ter coragem para entrarem com uma ação de liberdade, pois, aqueles que não eram depositados ficavam a mercê dos senhores e com isso, poderiam ser maltratados e ameaçados.

A trajetória de Camilo até chegar ao engenho de Itambé foi bastante difícil. Pois veio através do continente para desembarcar nas praias de Pernambuco e caminhou pelas matas de Goiana até Itambé. Goiana era uma região com diversas praias e muitas matas, utilizadas como esconderijo para os escravos fujões e territórios de formação quilombolas. Quando Camilo chegou ao Brasil depois de 1831 o quilombo de Catucá em Pernambuco

---

<sup>5</sup> MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da Abolição**: Escravos e senhores no Parlamento e na justiça. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007. p. 72.

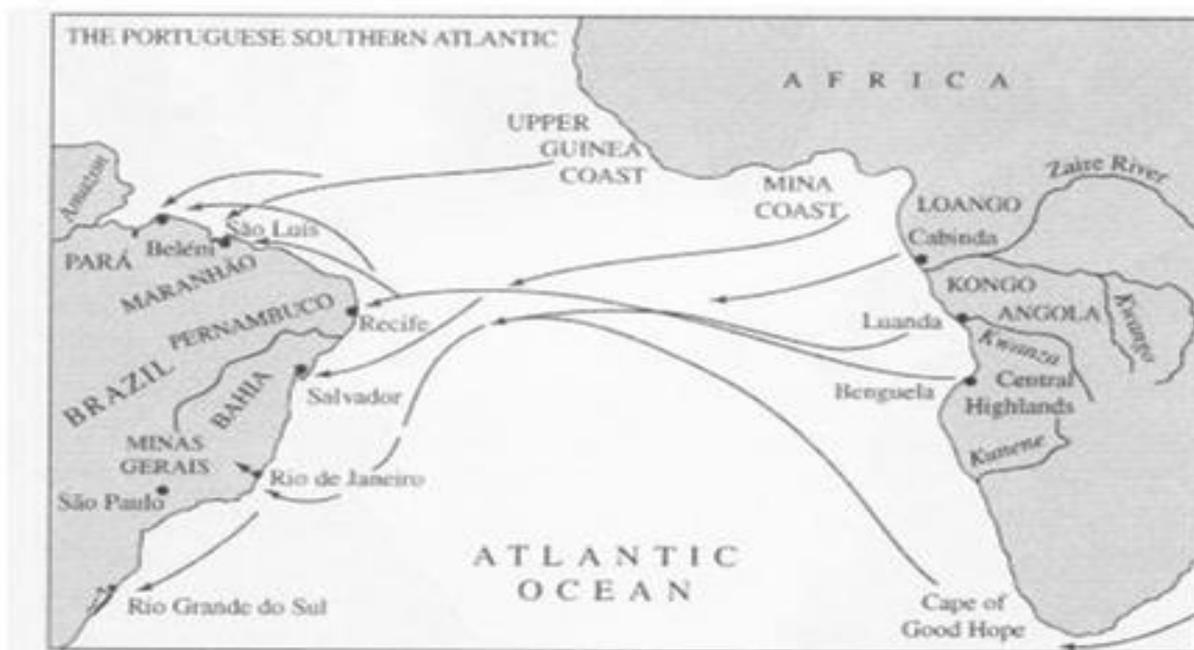
<sup>6</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 213.

<sup>7</sup> GRINBERG, op. cit., p. 64.

ainda estava em atuação. Para aniquilar o quilombo começou uma constante repressão em 1826 e em 1835 o último maluguinho de Catucá, João Batista, foi morto em combate.<sup>8</sup>

Camilo foi trazido do continente africano, mais especificamente do Congo, para o Brasil depois do fim do tráfico negreiro em 1831. Tanto Angola como o Congo eram regiões bastante utilizadas pelos traficantes de escravos.

Mapa 1 - Tráfico negreiro entre Congo-Angola-Brasil



Fonte: Linda M. Heywood (ed.). **Central Africans and cultural transformations in the american diaspora**. Cambridge, Cambridge University Press, 2002. p. 29.

Quando Camilo chegou no Brasil tinha apenas 7 anos. A partir do século XIX os traficantes de escravos intensificaram a vinda de crianças e adolescentes desembarcados nos portos e praias brasileiras. Eram mais econômicos e podiam transportar em quantidade. Camilo foi um deste que chegou na praia de Atapus ainda pequeno. Como ressalta Marcus Carvalho, “ele era apenas mais um entre os inúmeros meninos que vieram para o Brasil como cativos. Talvez por isso não se lembrasse do nome da embarcação que o trouxe, o que aliás não fazia nenhuma diferença para ele”<sup>10</sup>.

<sup>8</sup> CARVALHO, op. cit., p. 188.

<sup>9</sup> MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 214.

<sup>10</sup> CARVALHO, Marcus J.M. A rápida viagem dos “berçários infernais” e os desembarques nos engenhos do litoral de Pernambuco depois de 1831. In: OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina Célia Lima. **Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil**. São Leopoldo: Oikos, 2018. p. 128.

Os Traficantes traziam crianças como Camilo, pois achavam que fosse vantajoso, como afirma Marcus Carvalho “pela ótica dos comerciantes de escravos, as crianças havia algumas vantagens: eram indefesas, menos capazes de se revoltar, comiam e bebiam menos e custavam menos no litoral africano”<sup>11</sup>. Havia regiões brasileira em que era mais vantajoso a navegação para os traficantes de escravos, como por exemplo Pernambuco, onde Camilo desembarcou, pois, o trajeto da África para esta região eram mais rápido, principalmente entre Congo/Angola, devido aos ventos e a corrente de Benguela, que tornava essa viagem menos demorada possível até as Américas<sup>12</sup>.

Camilo ao desembarcar no litoral de Goiana foi levado para a cidade e lá realizaram o batismo. O Batismo tinha uma grande importância para as nações cristãs. Os escravizados ao serem batizados recebiam os nomes cristãos. Segundo Solange Rocha, “livres e escravizados eram inseridos na vida religiosa e social pelo batismo”<sup>13</sup>. Alguns traficantes batizavam os escravos ainda na África, os portugueses queriam implantar uma estrutura religiosa em Angola e Congo, porém não deu certo. Rocha salienta

na África ocidental região do Congo e Angola, e de onde traficou grande número de trabalhadores escravos para o norte da América portuguesa[...] viam procurando implantar uma estrutura religiosa[...] muitos dos religiosos estrangeiros[...] passaram a desenvolver o comércio e deixavam em segundo plano a vida espiritual.<sup>14</sup>

É bom salientar que os traficantes não estavam preocupados com as condições religiosas dos africanos, porém, realizavam o batismo para cumprirem as leis eclesiásticas. A Igreja no Brasil Império estava unida ao Estado através do direito de Padroado<sup>15</sup>.

Camilo era Africano, com isso, a lei de 1831 foi de suma importância para a sua libertação. No entanto, o advogado do senhor de engenho José Tavares da Cunha Mello tentava convencer o magistrado, alegando que Camilo foi adquirido na cidade de Olinda em 1830, um ano antes da lei que tornava os africanos livres. Neste momento, o curador do africano, Maximiano José Inojosa Verejão requereu ao juiz que intimasse as testemunhas para esclarecer os fatos<sup>16</sup>. As estratégias dos curadores eram várias para defenderem seus clientes. Tentavam evidenciar uma diversidade de fatos e os senhores também faziam suas alegações. Por isso a importância das testemunhas. Porém, algumas eram aliadas dos senhores e provavelmente deviam favores a este e com isso, ficava difícil um consenso.

<sup>11</sup> Ibidem, p. 132.

<sup>12</sup> Ibidem, p. 133.

<sup>13</sup> ROCHA, Solange Pereira da. **Gente negra na Paraíba oitocentista**: População, família e parentesco espiritual. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007. p. 243.

<sup>14</sup> Ibidem, p. 248.

<sup>15</sup> O Papa, representante da Igreja Católica, concedeu aos reis Católicos da Espanha e Portugal o direito de organizar e administrar a Igreja Católica no seu país e nas suas colônias.

<sup>16</sup> Memorial da Justiça, Recife, ano de 1874, caixa 1571, ação de Liberdade do escravizado Camilo.

O escravizado Camilo não ficou inerte diante da realidade em que estava, tentou adquirir sua liberdade de alguma forma. Porém, o seu proprietário mostrava para o juiz de direito Menelau dos Santos da Fonseca Lins<sup>17</sup> que o africano foi adquirido antes da lei de 1831, com o objetivo de convencer o juiz que Camilo foi comprado legalmente<sup>18</sup>. Os proprietários usavam de várias estratégias para continuar com o seu escravo, pois, investiram dinheiro e tempo, além de arriscarem-se para conseguirem adquirir os cativos. Por isso que toda a argumentação era bem vinda. Os curadores dos escravizados argumentavam utilizando todas as leis existentes, neste caso, para a libertação de Camilo foi utilizada a lei de 1831. Um curador de escravizado que utilizou exaustivamente desta legislação e que lutou pela causa da libertação dos escravizados foi o paulista Luiz Gama, um Rábula<sup>19</sup>, que em algumas ações de liberdade alegava a lei antitráfico de 1831.

Diante das afirmações do advogado do senhor, o Juiz precisava confirmar a veracidade, com isso, convoca testemunhas, neste momento os curadores indicam as testemunhas. Camilo apresentou as suas testemunhas. Estas afirmavam que ele não falava o português e parecia estar falando grego. Como podemos observar o saber falar a língua portuguesa era importante para identificar o africano boçal. O próprio decreto de 12 de abril de 1832 que regulamentou a lei de 1831, ordenava que qualquer autoridade policial ou criminal, incluídos os juízes, investigassem as denúncias de que alguém comprou ou vendeu preto boçal. O juiz deveria examinar se o africano entendia a língua falada no Brasil<sup>20</sup>. A testemunha de Camilo, Angélica Maria da Conceição, moradora do engenho Meirim diz que Camilo foi comprado em Goiana por Manoel Gonçalves e este foi enviado para o engenho Perory, segundo ela ele foi batizado como o nome de Camilo e que não falava o português<sup>21</sup>.

Camilo como tantos outros africanos foram mantidos como escravos, mas pela legislação de 1831 deveriam ser livres, com isso, sofriam, constantemente, a ação de escravização por parte dos senhores. Camilo queria conseguir sua alforria, por isso, entrou com uma ação de liberdade, sendo representado pelo seu curador, este, entrou com uma

---

<sup>17</sup> O juiz Menelau dos Santos da Fonseca Lins concedeu a liberdade de Camilo, este foi o mesmo que atuou na revolta dos Quebra Quilos em Itambé e foi acusado de proteger os revoltosos. Havia acusações de pessoas ligada ao partido liberal que ele era corrupto. Segundo o jornal *A Reforma*, Menelau foi nomeado Juiz da província do Rio Grande do Norte pelo partido liberal, depois foi transferido para Pernambuco, pois o presidente da província era seu amigo, a partir daí foi acusado de conservador pelos liberais. O juiz Menelau alega na sua defesa que está sofrendo perseguição política. (Hemeroteca Digital, *A Reforma*, quinta-feira, 06 de julho de 1871.)

<sup>18</sup> Memorial da Justiça, Recife, ano de 1874, caixa 1571, ação de Liberdade do escravizado Camilo.

<sup>19</sup> Rabula era o advogado que não possui formação acadêmica, mas recebe autorização do órgão competente para exercer a profissão de advogado diante dos tribunais em primeira instância.

<sup>20</sup> CHALHOUN, Sidney. **A Força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 47.

<sup>21</sup> Memorial da Justiça, Recife, ano 1874, caixa 1571, ação de liberdade do escravizado Camilo.

petição baseando os seus argumentos na lei de 1831 e no decreto de 1832. O curador requer o depósito e solicita que o juiz siga o artigo 9<sup>a</sup> da lei de 1832, esta evidencia.

constatando a polícia ou o juiz que alguém comprou ou vendeu preto boçal, mandará vir a sua presença e examinará se entende a língua brasileira, se está no Brasil antes de ter cessado o tráfico de escravos, procurando por meio de interprete certificasse de quando veio da África, em que barco onde desembarcou, em que lugares passou, em poder de quantas pessoas tem estado, etc. Verificando que veio depois da cessação do tráfico, o fará depositar{...}.<sup>22</sup>

Camilo chegou ao Brasil depois da lei antitráfico de 1831, com isso, deveria ser considerado livre. No Art. 1<sup>o</sup> da lei de 1831, diz que todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres<sup>23</sup>.

Esta lei foi popularmente conhecida como “lei para inglês ver”, pois ela não causou muito efeito imediato. Entretanto, a historiografia atual mostra a importância desta para os escravizados conseguirem sua liberdade: os africanos que eram trazidos para o Brasil após o advento da lei de 1831 tornavam-se Africanos livres. Mesmo que muitos traficantes tentassem ludibriar as autoridades para não ser cumprida a lei, porém os cativos, como Camilo, utilizava-a para requerer, na justiça, a sua liberdade. Beatriz Mamigonian esclarece,

essa lei que proibiu o tráfico atlântico, foi amplamente burlada pelos traficantes e proprietários de escravos nas décadas de 1830 e 1840, mas tornou-se peça-chave, nas décadas de 1860 a 1880, para a reivindicação do direito à liberdade por parte dos africanos importados ilegalmente e de seus descendentes.<sup>24</sup>

Com a regulamentação da lei de 1831 ocorrida em 12 de abril de 1832 exigiu em seus arts. 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> que os barcos fossem vistoriados pelas autoridades alfandegárias policiais ou judiciais e será escrito no passaporte ‘visitado’ estando também expresso dia, hora e assinatura<sup>25</sup>. Beatriz Mamigonian discute melhor este regulamento,

O decreto determina a vistoria de todos os barcos que entrassem ou saíssem dos portos, fosse por autoridades alfandegarias, policia ou judiciais, a fim de conferência dos documentos e indagações sobre a carga, o destino, a duração da

<sup>22</sup>BRASIL, Decreto 12 de abril de 1832. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-15/Legimp-15\\_33.pdf#page=6](https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-15/Legimp-15_33.pdf#page=6). Acesso em: 23 de abril de 2019.

<sup>23</sup>BRASIL, Câmaras dos Deputados, Lei de 7 de novembro de 1831, disponível em: [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html), acesso em: 23 de abril de 2019.

<sup>24</sup>MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In: LARA, Silva Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (org.). **Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social**, Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2006. p. 130-131.

<sup>25</sup>BRASIL, Decreto 12 de abril de 1832. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-15/Legimp-15\\_33.pdf#page=6](https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-15/Legimp-15_33.pdf#page=6). Acesso em: 23 de abril de 2019.

viagem e qualquer outra circunstância por onde se possa conjecturar haver conduzido preto africanos.<sup>26</sup>

Com esta regulamentação os traficantes de escravos estavam atentos para não deixarem as vistorias identificar a carga de africanos. Em uma situação desta é provável a existência fraudes para esconder a “carga” ilegal.

Camilo ainda era muito jovem quando surgiu a lei antitráfico de 1831, pela legislação ele deveria ser reexportado para o seu país de origem. No entanto, esta determinação não foi cumprida. Os traficantes de Camilo conseguiram ludibriar as autoridades Pernambucanas. No entanto, muitos africanos encontrados pelas autoridades brasileiras nos navios negreiros, eram levados para cumprirem o tempo de adaptação nos serviços públicos ou privados. Mamigonian e Keila Grinberg, salientam, “os legisladores não quiseram que eles ficassem nos pais cumprindo um período de trabalho compulsório, e previram que fossem enviados para algum lugar na África o que de fato nunca aconteceu”<sup>27</sup>. O que os deputados queriam não foi cumprido, africanos continuaram cumprindo o tempo de serviço no Brasil e não foram reexportados para a África.

Mesmo com a proibição do tráfico, os escravizados como Camilo, continuaram vindos como escravos para o Brasil, agora através do contrabando. Com isso, os traficantes criavam grupos de contrabando para poderem melhor se adaptar às novas leis existentes. Os africanos usavam de todas as formas para garantirem sua liberdade. Ao chegarem no país eram considerados livres. Porém tinham que trabalhar por 14 anos em obras do governo imperial ou cedidos para particulares onde muitas vezes eram tratados como escravos. Beatriz Mamigonian esclarece sobre o tempo trabalhado pelos africanos livres, “O Alvará de 1818, a coroa portuguesa estabeleceu que os africanos resgatados do tráfico atlântico seriam submetidos a um longo serviço compulsório”<sup>28</sup>. Os africanos que foram cedidos a particulares utilizavam dos seus serviços. O governo imperial fazia contratos com concessionários que tinham o objetivo de alimentar, vestir e cuidar em caso de doença e avisar caso de fuga ou falecimento dos africanos livres<sup>29</sup>. Beatriz Mamigonian mais uma vez aprofunda sobre os africanos livres, evidenciando os diversos serviços realizados por estes aos concessionários.

---

<sup>26</sup> MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 84.

<sup>27</sup>MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti e GRINBERG, Keila (org.). Lei de 1831. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos. **Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 287.

<sup>28</sup>MAMIGONIAN, op. cit., p. 130.

<sup>29</sup>Ibidem, p. 132.

Os africanos livres sobre o domínio dos concessionários faziam todas as tarefas domésticas comuns, lado a lado com os escravos da casa. Os homens cozinhavam, cultivam roças e trabalhavam como cocheiros. As mulheres cozinhavam. Lavavam, engomavam, passavam e costuravam roupas.<sup>30</sup>

Os escravizados estavam em constante atenção à legislação brasileira, pois, esta poderia ajudar ou prejudicar o processo de sua liberdade. Camilo chegou na praia de Atapus, distante dos portos da capital da província. Algumas embarcações desembarcavam nas praias afastadas e seguiam vazias já sem a carga, pois tinham desembarcados em locais mais próximo da costa brasileira. Os traficantes eram espertos, usavam várias estratégias para ludibriar as autoridades brasileiras e assim conseguirem desembarcar os cativos sem perderem nenhuma ‘carga’. Como salienta Sidney Chalhoub

Dizia-se “em lastro” uma embarcação que chegava ao porto sem mercadorias a bordo, levando no porão apenas carga indispensável para garantir o equilíbrio. Quando uma embarcação procede da costa d’África aportava assim suspeitava-se que havia desembarcado a ‘carga’, isto é, africanos contrabandeados – nalgum ponto remoto da costa, dirigindo-se depois ao cais para aprontar a viagem de regresso.<sup>31</sup>

O Estado de Pernambuco possuía locais apropriados para desembarcar os africanos ilegalmente. Marcus Carvalho analisa os diversos portos em que eram desovados os africanos.

89

Pernambuco era uma província favorável para esta desova de africanos, pois tinha uma grande quantidade de portos naturais, como por exemplo as praias de Barra de Catuama, Itamaracá, Pau Amarelo, Cabo de Santo Agostinho, Porto de Galinha, Barra de Sirinhaém, a foz do Rio Formoso Tamandaré e Uma.<sup>32</sup>

Camilo, como já evidenciado acima, era africano e chegou ao Brasil após a lei de 1831. Com isso, ele veio através do contrabando. Não era muito prático desembarcá-lo em portos naturais perfeitos, se depois fosse preciso caminhar dias, semanas, como ocorreu com Camilo, no meio da mata atlântica até o ponto de entrega, comercialização ou emprego direto da carga humana. O risco de fuga ou mesmo de roubo dos africanos novos aumenta exponencialmente<sup>33</sup>.

Outras vezes, os contrabandistas traziam os escravos para os portos das capitais e nestes eram vendidos em leilões. Beatriz Mamigonian salienta que “ao chegarem nas

---

<sup>30</sup>Ibidem, p. 136.

<sup>31</sup>CHALHOUB, op. cit., p. 62.

<sup>32</sup>CARVALHO. **Liberdade:** Rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. op. cit., p. 102.

<sup>33</sup>CARVALHO, Marcus J. M de. **• desembarque nas praias:** o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. Revista de História, São Paulo, n. 167, p. 223-260, jul./dez. 2012. p. 231.

alfândegas dos portos, os africanos eram tratados como libertos, no entanto, após alguns dias, eles eram imediatamente vendidos em leilões<sup>34</sup>.

### **Consideração final**

As ações de liberdade era uma forma dos escravizados conquistarem sua alforria através da justiça. Os cativos estavam informados das reivindicações nas províncias utilizando as redes de informações. Além disso, os curadores que alguns deles eram simpatizantes da causa abolicionistas e estavam prontos para defenderem os escravizados. O curador de Camilo usou de todas as estratégias para chegar ao final do processo com a vitória.

Camilo, como tantos outros africanos passaram por uma experiência difícil, foram afastados de seus familiares ainda pequeno, conviveu com pessoas que nunca tinha visto e provavelmente presenciou seus amigos morrerem na trajetória do tráfico atlântico. Porém, Camilo não desistiu, lutou para conseguir sua alforria. Entrou com uma ação de liberdade e o seu curador requereu o depósito, pois poderia ser maltratado e ameaçado. No final do processo, se perdesse, poderia voltar para as mãos do seu senhor e ser perseguido, no entanto, ele continuou com o seu intuito. O proprietário do escravizado fez o que pode para conservar Camilo na sua posse. Utilizou de todas as formas legais e ilegais para atingir o seu objetivo. No final do processo, o Juiz concedeu sua liberdade. Muitos dos africanos livres e os escravos libertos, como Camilo, passavam por grande dificuldade após a sua liberdade, pois tinham que provar, constantemente, a sua alforria.

---

<sup>34</sup>MAMIGONIAN, op. cit., p. 73.